

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAS E ANÁLISES MENSIS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 357/2005 DO CONAMA, E ESGOTO BRUTO TRATADO DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 8468/1976.

Comunicamos que o Edital em epígrafe sofreu alterações.

Segue, abaixo, nova redação para o **item 12.3** e seus subitens do Edital:

12.3. Como condição para a sua contratação, o concorrente vencedor deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, bem como informar a CONTRATANTE se houver a SUBCONTRATAÇÃO de parte dos serviços do objeto deste Edital.

12.3.1. É permitida à contratada subcontratar até 25% do escopo do referido contrato e, fica obrigado informar a CONTRATANTE a relação da(s) empresa(s) e serviço(s) destinado a terceiros, bem como a mesma deve estar acreditado pelo INMETRO, conforme o ANEXO I.

Na página seguinte consta o novo **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO** e, visando uma melhor readequação do objeto licitado foi incluída uma nova Cláusula; devendo o Anexo VII (fls. 24/28), anteriormente, publicado no edital, serem desconsiderados.

Em virtude das alterações ocorridas no Pregão Eletrônico nº 064/2018, fica designado para a seguinte data e horários:

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09 horas do dia 21/11/2018.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10 horas do dia 21/11/2018.
* *Horário de Brasília.*

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

Marcio do Amaral Nishiyama
Pregoeiro
Portaria 154/2018

NOVO ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DOS EFLUENTES TRATADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SÃO CARLOS E OS SEUS RESPECTIVOS CORPOS D'ÁGUA RECEPTORES.

Responsável pela gestão do Contrato:
Setor de Controle e Monitoramento de Esgoto

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018, AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO SAAE Nº 6640/2018**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente do **SAAE**, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS – SAAE, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. _____**, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CONTRATADA: _____ com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. _____**, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA FINALIDADE

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para coletas e análises mensais de águas superficiais de acordo com a Resolução nº 357/2005 do CONAMA, e esgoto bruto tratado de acordo com o Decreto Estadual nº 8468/1976, em total conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Eletrônico epigrafo, conforme as quantidades e especificações assim reproduzidas:

ITEM	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO
01			
02			
03			
04			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS.

2.1 – O preço total dos serviços é de R\$ _____ (reais), conforme detalhado na proposta da **CONTRATADA**, que segue abaixo discriminado:

Item 01 – R\$ _____ (_____) a unidade;
Item 02 – R\$ _____ (_____) a unidade;
Item 03 – R\$ _____ (_____) a unidade;

Item 04 – R\$ _____ (_____) a unidade;

2.2 – Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; BDI; margens de lucro; pedágios, combustível, empregados, e se forem o caso, de materiais e equipamentos, dentro e fora da área de trabalho, dentre outros que se façam necessários.

2.3 – O valor do Contrato não sofrerá reajustes, exceto em caso de haver previsão legal. Na hipótese de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, e desde que, ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado através do IPCA/IBGE correspondente a 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, ou, no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, após prévia autorização.

2.4 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data definida na autorização de serviço expedida pelo setor competente; com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – **Setor de Controle e Monitoramento de Esgoto** e a **Gerência de Operações de Tratamento de Água e Esgoto** ficam credenciados a proceder às vistorias e acompanhar a execução dos serviços.

4.2 – Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016, mediante emissão do termo de recebimento.

4.2.1 – O **SAAE** terá um prazo de 10 (dez) dias para a conferência dos relatórios e demais documentos e realizar o fechamento mensal, quando será então iniciada contagem do prazo para pagamento.

4.2.2 – No caso de serviços executados em desacordo com o contrato ou cujas providências exigidas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções não forem atendidas pela **CONTRATADA**, serão eles rejeitados mediante termo motivado do servidor ou comissão responsável.

4.3 – Para a efetivação do fechamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE**:

- i.** Certidão conjunta negativa de débitos (CND) expedida pela Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comprovando o recolhimento de encargos sociais;
- ii.** Relação de funcionários designados para a obra ou serviço e os comprovantes de pagamento de seus salários e respectivos encargos;
- iii.** Comprovante do recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Carlos – SP para a prestação de serviços, bem como da contribuição para com a Previdência Social GFIP, comprovante do recolhimento do FGTS, ou destaque em Nota Fiscal dos seus respectivos valores;
- iv.** Nota Fiscal / Fatura, devendo discriminar os valores de mão de obra, materiais e equipamentos separadamente, com indicação desta licitação e do contrato;
- v.** Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as medições dos serviços prestados;

4.3.1 – A não apresentação dessas comprovações assegura ao **SAAE** o direito de não emitir o termo de recebimento respectivo e não efetuar os consequentes pagamentos.

4.4 – A correspondente Nota Fiscal/Fatura deverá ser previamente enviada em via digital ao e-mail <scmete@saaesaocarlos.com.br>.

4.4.1 – Nas notas fiscais deverá constar o número administrativo do Pregão e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos termos de recebimento e a aprovação do setor competente que realizará a fiscalização/acompanhamento.

5.2 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal dos serviços, com apresentação do respectivo termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 060100.1751250012.503 – 33903900, fonte 04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente instrumento, no ato da assinatura do mesmo, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, que será devolvida ao término do contrato após as verificações referentes ao recebimento definitivo, em consonância com o artigo 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2 – No caso de seguro garantia ou outra modalidade bancária, a validade estender-se-á por até 60 dias prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** fará jus ao integral recebimento pelos serviços prestados, desde que haja nos exatos termos do Edital do certame que se sagrou vencedora, devendo:

8.1.1 – Assumir total responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ao **SAAE** ou terceiros, mesmo em caso de fiscalização ou omissão da Contratante.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do objeto contratado, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

8.1.3 – Registrar o serviço junto ao órgão competente do município (Prefeitura Municipal), para fins de recolhimento do ISSQN e, inserir o código fornecimento em todas as notas fiscais emitidas, se assim exigir a lei.

8.2 – Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos uniformes e dos equipamentos de segurança individuais.

8.2.1 – Cabe aos funcionários da **CONTRATADA** respeitar e acatar as normas e uso de equipamentos de segurança.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá prestar adequadamente seus serviços, garantindo-os nos termos do Código Civil.

8.4 – A **CONTRATADA** deverá manter pelo prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A **CONTRATADA** está ciente de que as comunicações, solicitações, notificações ou intenções de aplicação de penalidades enviadas pelo **SAAE** ao endereço de e-mail declarado em sua qualificação serão consideradas como efetivamente entregues, independente de aviso de recebimento, contando para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É permitida à **CONTRATADA** subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, desde que não ultrapasse mais de 25% (vinte e cinco por cento) do conjunto do contrato.

8.2 – O **SUBCONTRATADO** deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação, pertinentes a sua empresa, tal como aos exigidos a **CONTRATADA** no Edital e seus anexos.

8.3 – A(s) Subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s), somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar e, desde que, previamente, informado a **CONTRATANTE**, a relação da(s) empresa(s) e serviço(s) destinado a terceiros, bem como a(s) mesma(s) deve(m) estar acreditado(s) pelo INMETRO, conforme o ANEXO I.

8.3.1 – A anuência do **CONTRATANTE** aos serviços subcontratados poderá, a seu critério, requerer a apresentação dos documentos de habilitação e exigências técnicas da **SUBCONTRATADA**.

8.4 – A subcontratação não liberará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto à parte do objeto delegado ao subcontratado.

8.5 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento dos serviços executados por suas subcontratadas e por todos os tributos que daí decorre; conforme legislação em vigor. Entre tal(is) Subcontratada(s) e a **CONTRATANTE** não haverá relação jurídica obrigacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração no caso de suspensão ou rescisão de contrato, conforme previsto nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V da Lei 8.666/93, nos termos dos artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento das cláusulas e condições do presente acarretará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa, nos termos do Edital:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s), caução, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **SAAE**.

11.3 - A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual e ao ressarcimento de prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ao presente contrato terá aplicação as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, nos casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1 - Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo nomeada.

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS
PRESIDENTE

FORNECEDORA
REPRESENTANTE

Testemunha Administrativa:

Nome _____

RG _____